



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.

Despacho n.º 6553/2011

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 3 do artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, o licenciado em Gestão de Empresas, João Manuel Delgado Vaz, Técnico Superior da Direcção-Geral do Orçamento, das funções que vem exercendo no meu Gabinete, no âmbito de apoio técnico na área financeira, designadamente de processamento de despesas de funcionamento, de PIDDAC e nos vários programas comparticipados por fundos e programas comunitários, reconhecendo o zelo, a diligência e o elevado grau de profissionalismo com que as mesmas foram desempenhadas.

2 — A presente exoneração produz efeitos a partir do dia 01 de Abril de 2011.

12 de Abril de 2011. — A Alta-Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural, *Rosário Farmhouse*.

7302011

Despacho n.º 6554/2011

1 — Nos termos do disposto no artigo 4.º e nas alíneas a) e b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2007 de 3 de Maio, dos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 9.º da lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, deogo no meu Chefe de Gabinete, Dr. Duarte Amadeu Ferreira Martins Miranda Mendes, os poderes que me estão legalmente conferidos de despachar assuntos de gestão corrente do pessoal afecto ao gabinete do Alto-Comissário para a Imigração e Diálogo Intercultural, nomeadamente e sem limitar, referentes a deslocações, representações e despesas inerentes às mesmas, bem como ao gozo de férias.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de Outubro de 2009.

12 de Abril de 2011. — A Alta-Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural, *Rosário Farmhouse*.

7292011

Despacho n.º 6555/2011

1 — Considerando que a nova orgânica da Presidência do Conselho de Ministros, aprovada com o Decreto-Lei n.º 202/2006 de 27 de Outubro, ao criar o ACIDI, IP, dispôs que este fosse dirigido por um Alto-Comissário para a Imigração e Diálogo Intercultural, equiparado a Subsecretário de Estado para efeitos de estatuto, remuneração e constituição de gabinete coadjuvado por um Director, equiparado a um cargo de direcção superior do 2.º grau.

2 — Considerando que, em conformidade, o artigo 4.º da orgânica do ACIDI, IP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 167/2007 de 3 de Maio, previu como órgãos deste instituto o Alto-Comissário para a Imigração e Diálogo Intercultural e o Director.

3 — Considerando que S. Ex.ª o Ministro da Presidência, por despacho datado de 10 de Dezembro de 2009, confirmou, por se manterem os pressupostos subjacentes à respectiva nomeação, a comissão de serviço do licenciado Bernardo Manuel Vieira e Sousa, nomeado para o cargo de director do ACIDI, IP, com efeitos a 26 de Outubro de 2009.

4 — Considerando o disposto no artigo 4.º e na alínea a) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2007 de 3 de Maio, os artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e o artigo 9.º da lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, deogo no Director do ACIDI, IP, Dr. Bernardo Manuel Vieira Santos e Sousa, os poderes que me estão legalmente conferidos, designadamente:

a) Autorizar a realização de despesas públicas com a aquisição de bens e serviços, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e da alínea e) do n.º 3 do artigo 7.º da lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, dentro dos limites consagrados;

b) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando esta seja da competência do membro do governo;

c) Coordenar a elaboração das propostas do plano de actividades, orçamento anual, balanço social e relatório de actividades;

d) Coordenar e assegurar a intervenção do ACIDI, IP, junto das instituições públicas e privadas presentes nos Centros Nacionais de Apoio aos

Imigrantes, no âmbito dos protocolos em vigor ou a celebrar, designadamente, no tocante a estes, para efeitos da respectiva vinculação ou denúncia;

e) Coordenar e assegurar o normal andamento da execução dos protocolos em vigor ou a celebrar pelo ACIDI, IP; designadamente, para efeitos da respectiva vinculação ou denúncia;

5 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de Outubro de 2009.

12 de Abril de 2011. — A Alta-Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural, *Rosário Farmhouse*.

7282011

Centro Jurídico

Declaração de rectificação n.º 745/2011

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea h) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, por vacatura dos cargos de director e director-adjunto, com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Actos no *Diário da República*, aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 29 de Julho, e alterado pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 1 de Abril, declara-se que o despacho n.º 4734/2011, de 17 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17 de Março de 2011, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

Onde se lê «declaro a Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Matos» deve ler-se «declaro a APAI — Associação Portuguesa de Avaliação de Impactes».

18 de Abril de 2011. — O Director, em substituição, nos termos do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, *José Manuel Bento Ferreira de Almeida*.

7332011

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Contrato n.º 514/2011

Contrato-Programa

Entre:

Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, neste acto representado pelo Professor Doutor Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou Primeiro outorgante; e

Clube de Lazer Aventura e Competição, pessoa colectiva de direito privado, com sede na Rua Isabel Trigoso, n.º 32, 2330-234 Entroncamento, NIPC 502068876, aqui representado por José Francisco Matos Rodrigues Leote, na qualidade de Presidente da Direcção, adiante designada por CLAC ou segundo outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, conjugado com os artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio e alínea e) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro (Regime dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo), é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do Contrato

Constitui objecto do presente Contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução da actividade — XXV Descida dos 3 Castelos que a entidade apresentou no IDP, I. P., e se propõe levar a efeito no decorrer do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução da actividade objecto da comparticipação financeira ao abrigo do presente Contrato termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo IDP, I. P., ao CLAC para apoio exclusivo à execução da actividade referida na cláusula 1.ª, é no montante de € 6.000 (seis mil euros).

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada, após a assinatura do presente Contrato, da seguinte forma:

- a) O montante de € 3.000 (três mil euros), nos trinta dias após a celebração do presente contrato e;
- b) O montante de € 3.000 (três mil euros), após o cumprimento do disposto na alínea c) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações da CLAC

São obrigações do CLAC:

- a) Executar a actividade apresentada no IDP, I. P., e prevista na cláusula 1.ª de forma a atingir os objectivos propostos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;
- c) Entregar até, 15 de Outubro de 2010, um relatório da actividade acompanhada de um exemplar de cada meio de promoção e divulgação, da Listagem dos Documentos Justificativos da Despesa e do Mapa de Execução Orçamental que comprovem as despesas relativas à execução do objecto do presente contrato;
- d) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação da actividade, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas, assim como colocar em local de destaque o material de publicidade cedido pelo IDP, I. P.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da entidade

O incumprimento das obrigações constantes na Cláusula 5.ª, confere ao IDP, I. P. o direito de resolver o presente contrato-programa ficando o CLAC obrigado a restituir as quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato

A qualquer momento é possível às partes proceder a modificações neste contrato-programa, desde que se verifique o acordo entre as partes e que as mesmas sejam reduzidas a escrito, devendo para esse efeito ser celebrado um aditamento, em conformidade com o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro.

Cláusula 8.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data de assinatura e termina em 30 de Dezembro de 2010.

Cláusula 9.ª

Disposições Finais

1 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa será publicado na 2.ª Série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o Tribunal Administrativo de Circuito, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Feito em duplicado e assinado em Lisboa, em 1 de Setembro de 2010

1 de Setembro de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — O Presidente do Clube de Lazer Aventura e Competição, *José Francisco Matos Rodrigues Leote*.

204588192

Contrato n.º 515/2011**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/16/DDF/2011**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/226/DDF/2010

Desenvolvimento da prática desportiva

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Aeromodelismo, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 39/94, de 30 de Agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de Setembro com sede na(o) Rua Aristides Sousa Mendes, 4C — E2, 1600-413 Lisboa, NIPC 501687289, aqui representada por João Agostinho da Silva Loureiro de Sousa, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

a) Mediante o contrato-programa n.º CP/226/DDF/2010, foi concedida pelo IDP, I. P., uma participação financeira à Federação Portuguesa de Aeromodelismo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

b) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

c) Pelo Despacho de 25 de Janeiro de 2011, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

d) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2011 com a Federação Portuguesa de Aeromodelismo se encontra ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2011;

é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/226/DDF/2010 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

A participação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/226/DDF/2010 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2011.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/226/DDF/2010 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2011, o qual deve ser celebrado até 31 de Março de 2011, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo IDP, I. P., à Federação Portuguesa de Aeromodelismo, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/226/DDF/2010 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.,